D.M. 18/05/00

PUBLICAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 52

Altera o Art. 52 e cria o parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda Lei Orgânica do Município

Art. 1º - O Artigo 52º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação, acrescido de paragrafo único:

"Art. 52º - A publicação das leis e atos municipais far-se-á no órgão de imprensa oficial e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal".

Parágrafo Único - As leis e decretos municipais, obrigatoriamente, deverão ser publicados no órgão oficial de imprensa".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 17 DE MAIO DE 2000.

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Otávio Soares
1º Secretário

D.M. - 18/05/00